



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3229-8264
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **12:21:16** (data e hora de Brasília).Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3229-8264
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **12:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012	
NOME EMPRESARIAL ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (69) 3229-8264	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **12:21:16** (data e hora de Brasília).Página: **3/3**

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO, DE EMPRESA DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, solteiro, empresário, nascido em 24/03/1994, portador da cédula de identidade RG. Nº 000971815 SSP/RO e do CPF(MF) nº 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 1239, Fundos, Bairro Nossa Senhora Das Graças, CEP: 76.804-171 em Porto Velho – RO.

Único(s) Sócio(s) da sociedade que gira sob a denominação social de **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sua sede à Av. Abunã, nº 1957 – Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO – CEP: 76.803-749, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº. 11201072270, inscrita no CNPJ (MF) nº. 15.512.542/0001-10, tendo uma filial: à Av. Dr. Lewerger, 3892-B, Bairro 10 de Abril, Guajará-mirim/RO, CEP: 76850-000, devidamente inscrita no CNPJ: 15.512.542/0004-63, que funcionará com as mesmas atividades da Matriz, com o capital social destacado de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, e iniciando suas atividades em **10/06/2022**. Consoante a faculdade prevista na Lei 10.406/2002, **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, para a qual se rege, doravante, pelas Cláusulas seguintes:

- 1 - Alteração de atividades;**
- 2 – Consolidação.**

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Sócio resolve alterar atividade da empresa para:

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação 4120-4/00 - Construção de edifícios 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4651-6/02 -

Comércio atacadista de suprimentos para informática 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio 6130-2/00 - Telecomunicações por satélite 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8219-9/01 - Fotocópias 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA SEGUNDA- Em virtude da alteração ocorrida, consolida-se este contrato social com as seguintes cláusulas e parágrafos abaixo discriminados:

CONSOLIDAÇÃO

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Da Sede e filial

A sociedade tem sua sede e domicílio na **Av. Abunã, nº 1957 – Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO – CEP: 76.803-749**, inscrita no **CNPJ (MF) nº. 15.512.542/0001-10**, tendo uma filial:

À **Av. Dr. Lewerger, 3892-B, Bairro 10 de Abril, Guajará-mirim/RO, CEP: 76850-000**, devidamente inscrita no **CNPJ: 15.512.542/0004-63**, que funcionará com as mesmas

atividades da Matriz, com o capital social destacado de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, e iniciando suas atividades em **10/06/2022**.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação 4120-4/00 - Construção de edifícios 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio 6130-2/00 - Telecomunicações por satélite 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8219-9/01 - Fotocópias 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em **11/05/2012**, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA	100	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: O(s) sócio(s) não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio(a) **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA** que representa legalmente a sociedade isoladamente todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto social, conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério do(s) sócio(s) e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação do sócio, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo ao (s)herdeiro (s) proceder no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao(s) herdeiro(s) legal (is) do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Segunda: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011,

§ 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Terceira: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente. E, por estar ciente em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 01 (uma) via.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2023.

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023 12:02 SOB Nº 20230682111.
PROTOCOLO: 230682111 DE 28/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318353576. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2023.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RO

NOME
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
971815 SSP RO

CPF
944.972.732-53

DATA NASCIMENTO
24/03/1994

FILIAÇÃO
ARIONILDO ASSIS DE
QUEIROGA
FATIMA APARECIDA DE
SOUZA MAIA QUEIROGA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05586285961

VALIDADE
27/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
29/03/2022

Paulo Hugo Pereira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

00487708885
RO712124489

RONDÔNIA

2318036050

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2318036050

CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 14/04/2023

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J.:	15.512.542/0001-10	Inscrição Estadual:	00000003584003
Nire:	11201072270	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(ISS):	1688999877777	Insc. Imobiliária :	
Nr. Alvara Municipal:	87994448546	Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		
ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	AVENIDA -ABUNA		
Complemento:			
Bairro:	SAO JOAO BOSCO	Número:	1957
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76803749
UF:	RO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	AVENIDA ABUNA, 1957		
Bairro:	SAO JOAO BOSCO		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:	32238615	UF:	RO
Fax:		CEP:	76803749
E-mail:	acronet.ro@hotmail.com		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	04/10/2019
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	10/01/2014		
Código da Atividade Principal:	4651601		
Descrição da Atividade:	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:	Documentos fiscais emitidos geram crédito ao destinatário		
Situação da NFe:	ATIVO		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
4663000 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS			
4665600 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS			
4669901 COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS			
4669999 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS			
1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO			
4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS			
4221904 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES			
4221905 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES			
4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA			
4511103 COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS			
4511104 COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS			
4530701 COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
4541201 COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS			
4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DESEGURANCA DO TRABALHO			
4647801 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA			
4649401 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO			
4649402 COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO			
4649404 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA			
4651602 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA			
4652400 COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO			
4672900 COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS			
4673700 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO			
4679601 COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES			
4686901 COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO			
6110802 SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICACOES - SRTT			
6120599 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
6130200 TELECOMUNICACOES POR SATELITE			
6190601 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICACOES			
6190699 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO			
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR			
8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS			
8219901 FOTOCOPIAS			

8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
9511800 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS				
9512600 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				
8020001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO				
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO				
4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO				
6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO				
6311900 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET				
6110801 SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC				
6110803 SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM				
6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA				
6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS				
6203100 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS				
7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA				
CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL				
C.P.F / C.N.P.J		422.439.042-68	Nr. CRC:	RO00431204
Nome/Razão Social:		GAIANTE CORREA COSTA		
ENDEREÇO DO CONTADOR				
Endereço:				
Bairro:		CEP:		
Município:		UF:		
Telefone:		Fax:		
E-mail				
Código do Regime	Regime Especial			



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.512.542/0001-10 DUNS®: 901325124
Razão Social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2026
Receita Municipal	Validade:	28/01/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



VALIDAÇÃO QR Code



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 218780 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	15.512.542/0001-10
Endereço	Rua Abunã Nº1957 - - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho-RO CEP: 76847000
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 28/01/2026

Chave de validação: 491d7456



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20255400104266**
Código de Controle: **400104266**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **15512542000110**
Nome ou Razão Social: **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Emitida em.: 05/11/2025 19:16:34
Validade.....: 03/02/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:07 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **EB34.B31D.5901.AF8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.512.542/0001-10

Certidão nº: 69201601/2025

Expedição: 12/11/2025, às 11:57:06

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.512.542/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.512.542/0001-10

Razão

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Social:

Endereço:

R ABUNA 1957 / SAO JOAO BOSCO / PORTO VELHO / RO / 76803-749

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011003041943746306

Informação obtida em 12/01/2026 11:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CPF/CNPJ: **15.512.542/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:30:31 do dia 03/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CVS5031225163031

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.512.542/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:02:07 do dia 14/10/2025 , com validade até o dia 13/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CkhF2myrCwhfBrrIRHmg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/12/2025 às 09:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.512.542/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6936.C280.7F2E.3416 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/12/2025 09:17:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **15.512.542/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

Saldo em 31/12/2024

ATIVO CIRCULANTE	3.364.104,24
DISPONÍVEL	1.669.983,76
BENS NUMERÁRIOS	139.410,64
CAIXA GERAL	139.410,64
BANCOS C/MOVIMENTO	174.558,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO	174.558,39
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	1.356.014,73
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.356.014,73
CRÉDITOS	1.028.379,56
CLIENTES	1.028.379,56
CLIENTES	1.028.379,56
ESTOQUES	665.740,92
ESTOQUES	665.740,92
ESTOQUES	665.740,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.347.428,50
IMOBILIZADO	1.347.428,50
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(1.970.133,89)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.970.133,89)
TOTAL DO ATIVO	4.711.532,74

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

Saldo em 31/12/2024

PASSIVO CIRCULANTE	741.901,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.163,28
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.163,28
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.163,28
FORNECEDORES	513.945,74
FORNECEDORES	513.945,74
FORNECEDORES	513.945,74
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.530,12
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.530,12
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.530,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	72.261,95
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	72.261,95
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	72.261,95
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	399.052,94
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	399.052,94
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	399.052,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.570.578,71
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.570.578,71
LUCROS ACUMULADOS	3.520.578,71
LUCROS ACUMULADOS	2.406.416,28
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.711.532,74

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

JOSENIL DE SOUZA BARRETO
CONTADOR
CRC-RO 007958/O-5
CPF: 386.773.002-44

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
R ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMONTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	4.785.662,53
RECEITA COM REVENDAS DE MERCADORIAS	565.187,14
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	4.220.475,39
 (-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(833.764,51)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(833.764,51)
 RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	3.951.898,02
 CUSTO OPERACIONAL	(2.005.789,30)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(2.005.789,30)
 LUCRO BRUTO OPERACIONAL	1.946.108,72
 DESPESAS OPERACIONAIS	(836.381,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(807.253,60)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(29.128,23)
 RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.109.726,89
 DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.435,54
RECEITAS FINANCEIRAS	11.467,08
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.031,54)
 RESULTADO OPERACIONAL	1.114.162,43
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.114.162,43

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

JOSENIL DE SOUZA BARRETO
CONTADOR
CRC-RO 007958/O-5
CPF: 386.773.002-44

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	$(LL/PL) * 100$	%	31,20
B LIQUIDEZ GERAL	$[(AC+RLP) / (PC+PNC)]$	R\$	2,95
C LIQUIDEZ SECA	$[(AC-E) / (PC)]$	R\$	3,64
D LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R\$	4,53
E LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R\$	2,25
F GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$(PC+ELP) / PL * 100$	%	31,95
G GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	$[(PC) / (PL)] * 100$	%	20,78
H LUCRATIVIDADE BRUTA	$(LB/RL) * 100$	%	49,24
I LUCRATIVIDADE LIQUIDA	$(LL/RB) * 100$	%	23,28
J LUCRO POR R\$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R\$	1,11
K VALOR PATRIMONIAL POR R\$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R\$	3,57
M CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	$(AC-PC)$	R\$	2.622.203,15
N ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	$[(AT) / (PC+ELP)]$	R\$	6,50

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT ATIVO TOTAL	PC PASSIVO CIRCULANTE
AC ATIVO CIRCULANTE	PNC PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD ATIVO DISPONÍVEL	C CAPITAL
E ESTOQUE	PL PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB LUCRO BRUTO
ANC ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB RECEITA BRUTA	LL LUCRO LIQUIDO
RL RECEITA LIQUIDA	

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVICOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

JOSENIL DE SOUZA BARRETO
CONTADOR
CRC-RO 007958/O-5
CPF: 386.773.002-44



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38677300244	JOSENIL DE SOUZA BARRETO
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025 12:56 SOB Nº 20250202425.
PROTOCOLO: 250202425 DE 26/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506922589. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2025.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 15512542000110, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2025-KJ11-ECFK-5A8N-GNFG**
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
- A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania
Gerência de Tecnologia

Av. dos Imigrantes, 3587, Bairro Costa e Silva, Fone:(69)32168921, 76.803-611 – Porto Velho-RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de direito, que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.512.542/0001-10, nos forneceu os materiais permanentes abaixo relacionados, tendo nos atendido satisfatoriamente.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.
01	Computador completo	12
02	Impressora laser multifuncional, compatibilidade Windows e Linux	01
03	Projektor de multimídia	03
04	Sofá 03 (três) lugares, modelo Pietro, medindo (LxAxP): 1,90x0,82x0,90	03
05	Impressora laser função: impressão, compatibilidade Windows e Linux	04

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a referida Empresa.

Porto Velho, 14 de novembro de 2012.

Ronaldo Sawada Viegas

Gerente de Tecnologia - SESDEC



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
Gerência de Tecnologia

Av. dos Imigrantes, 3587, Bairro Costa e Silva, Fone: (69) 32168921, CEP. 76.803-611 – Porto Velho – RO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de direito, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº **15.512.542/0001-10**, nos forneceu suprimentos de informática, conforme nosso parque tecnológico, tendo nos atendido satisfatoriamente. Abaixo relação dos suprimentos.

Item	Suprimento/Toner	Quant.
01	Cartucho de toner , modelo C540H1KG, na cor preta, para impressora a laser em cores, marca Lexmark, modelo C543N.	10
02	Cartucho de toner, modelo C540H1CG, na cor ciano, para impressora a laser em cores, marca Lexmark, modelo C543N.	10
03	Cartucho de toner, modelo C540H1MG, na cor magenta, para impressora a laser em cores, marca Lexmark, modelo C543N.	10
04	Cartucho de toner, modelo C540H1YG, na cor preta, para impressora a laser em cores, marca Lexmark, modelo C543N.	10
05	Cartucho de toner modelo Q7551X, para impressora a laser monocromática marca HP, modelo LaserJet P3005.	100
06	Cartucho de toner, modelo 106R01246, para impressora a laser monocromática, marca Xerox, modelo Phaser 3428.	80
07	Cartucho de toner, modelo E260A11L, para impressora a laser monocromática marca Lexmark E260DN.	300
08	Cartucho de toner, modelo Q2612A, para impressora a laser monocromática marca HP Laser Jet 1020.	40
09	Cartucho de toner marca Lexmark, modelo X203A11G, para impressora a laser monocromática marca Lexmark X203N.	200
10	Cartucho de toner marca HP, modelo CE505X, para impressora a laser monocromática marca HP Laser Jet P2055DN.	100
11	Cartucho de toner marca Brother, modelo TN210BK, na cor preta, para impressora a laser em cores, marca Brother HL3040CN.	80
12	Cartucho de toner marca Brother, modelo TN210C, na cor ciano, para impressora a laser em cores, marca Brother HL3040CN.	80
13	Cartucho de toner, , na cor magenta, para impressora a laser em cores, marca Brother HL3040CN.	80
14	Cartucho de toner, modelo TN210Y, na cor amarela, para impressora a laser em cores, marca Brother HL3040CN.	80
15	Cartucho de toner, modelo CE285A, para impressora a laser monocromática, marca HP LaserJet Pro M1212.	100

16	Cartucho de toner, modelo CB436A, para impressora a laser monocromática, marca HP LaserJet M1120.	80
17	Cartucho de toner modelo Q7553X, para a impressora a laser monocromática, marca HP LaserJet, modelo P2015.	60
18	Cartucho de toner modelo 106R01159, para impressora a laser monocromática, marca Xerox, modelo Phaser 3125 e 3117.	100
19	Cartucho de toner modelo Q6000A, na cor preta, para impressora a laser a cores, marca HP Colour LaserJet 2600N.	80
20	Cartucho de toner modelo Q6001A, na cor ciano, para impressora a laser a cores, marca HP Colour LaserJet 2600N.	80
21	Cartucho de toner modelo Q6002A, na cor magenta, para impressora a laser a cores, marca HP Colour LaserJet 2600N.	80
22	Cartucho de toner modelo Q6003A, na cor amarela, para impressora a laser a cores, marca HP Colour LaserJet 2600N.	80
23	Cartucho Toner modelo HP REF. CE285A, para uso em impressoras HP M1212NF.	60
24	Cartucho Toner modelo HP REF. Q5942X , para uso em impressoras HP 4250, na cor preta.	80
26	Cartucho Toner modelo HP REF. CB540A BLACK , para uso em impressoras HP CP 1215, nas diversas cores. .	60
27	Cartucho Toner modelo HP REF. CB541A CYAN, para uso em impressoras HP CP 1215, nas diversas cores. .	60
28	Cartucho Toner modelo HP REF. CB542A YELLOW, para uso em impressoras HP CP 1215, nas diversas cores.	60
29	Cartucho Toner modelo HP REF. REF. CB543A MAGGENTA, para uso em impressoras HP CP 1215, nas diversas cores. .	60

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente referida Empresa.

Porto Velho, 02 de julho de 2013.

Ronaldo Sawada Viegas
Gerência de Tecnologia
Matrícula 300021548





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA
Av. Governador Jorge Teixeira, 3559, Bairro Costa e Silva, Tel. 69.3217-
2710
Porto Velho/RO - CEP: 76.803-460

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA atesta para os fins que se fizerem necessário que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ Nº 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, CEP 76.801-128, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta serviços de locação, de forma contínua, de máquinas multifuncionais com função de copiadora e impressora digital, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de material de consumo, exceto papel, desde 01/06/2014, conforme contrato de Prestação de Serviços nº 06/2014.

Atestamos, também, que a empresa cumpre os prazos e termos firmados no contrato, não ensejando qualquer registro desabonador.

Porto Velho, 10 de Julho de 2014.



ROBERTO FERNANDES ABREU
CHEFE DA DIAFI
IBAMA-RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Porto Velho/RO, 25 de Fevereiro de 2014.

Nº 003/2014/GAD/GAB/SESAU/RO

PROCESSO: 01-1712.03118-00/2012

EMPRESA: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ Nº: 15.512.542/0001-10

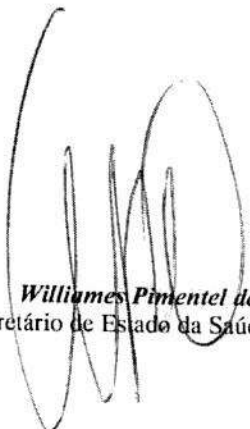
CONTRATO Nº: 233/PGE-2013

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, vem por meio desta, **AUTORIZAR**, a Empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, a iniciar com a prestação de Serviços de Reprografia de Documentos por meio de xerografia, incluindo disponibilização de equipamentos e mão de obra para a operação dos mesmos, com o fornecimento de insumo, suporte e assistência técnica, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, a contar das 00:00 horas do dia 01 de Março de 2014.

Ressaltamos que a prestação de serviços deverá obrigatoriamente seguir o que fora estabelecido no Termo de Referência, Edital de Licitação, Contrato e Anexos.

Atenciosamente,


Willianes Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA
Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3559 – Bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-460

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA atesta para os fins que se fizerem necessários que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 1221, CEP 76.801-128, na cidade de Porto Velho em Rondônia, presta serviços de locação, de forma contínua, de 21 (vinte e uma) máquinas multifuncionais com função de copiadora e impressora digital, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de material de consumo, exceto papel, desde 01/06/2014, conforme Contrato nº 06/2014.

Atestamos, também, que a empresa cumpre os prazos e termos firmados no Contrato, não ensejando qualquer registro desabonador.

Porto Velho, 08 de outubro de 2014.



Roberto Fernandes Abreu
Chefe da DIAFI/IBAMA/RO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACRONET CORPORTATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.512.542/0001-10, estabelecida na **AV PINHEIRO MACHADO, 1221, CENTRO DE PORTO VELHO, CEP: 76.801-128**, presta serviços de locação de máquina multifuncional junto ao Hospital Regional de Cacoal para atender as necessidades desta **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **04.287.752/0001-88**, situada a Rua: Pio XII, nº 2986, Pedrinhas – Porto Velho / Rondônia – CEP: 76.801-470. Ed. Rio Machado.

Certificamos que a empresa supra é detentora do Contrato nº 233/PGE/2013/RO oriundo do processo administrativo nº 01.1712.03118-0000/2012.

A contratada presta serviços desde o dia 01 de março de 2014 até a presente data, ou seja, por um período de 07(sete) meses, conforme ordem de serviço em anexo.

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho – RO, 16 de outubro de 2014.


WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saúde
SESAU/RO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.512.542-0001/10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, 1221, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-128, possui contrato continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra em vigor com este Hospital para prestação de serviços de locação de 01(uma) copiadora multifuncional, e que até a presente data tem cumprido os compromissos nas condições contratadas.

EDITAL Nº PE 04/2013

CONTRATO: 04/2013, DOU nº 178, de 13 Set 2013

Porto Velho-RO 10 de julho de 2014.

CARLOS EDUARDO MONTARROYOS SILVESTRE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº 001/2014**

Atestamos que a empresa ACRONET Corporativo Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ 15.512.542/0001-10, localizada à Av. Pinheiro Machado, 1.221, Centro, Porto Velho/RO, presta serviço de locação de duas máquinas fotocopadoras, conforme dados abaixo.

Objeto:	Locação de duas máquinas fotocopadoras com fornecimento de suprimentos (inclusive toner / exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva.
Nº do contrato:	31/2013
Processo Administrativo de Contratação:	49/2013
Vigência:	De 10/12/2013 a 09/12/2014
Valor do Contrato	R\$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
Ocorrência	Nenhuma

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2014.


Shigueo Maru
Gestor do Contrato


Luzival Correia Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
Vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI

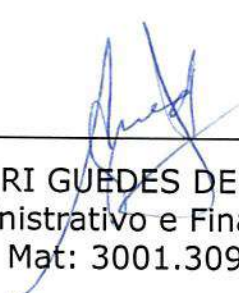
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, com sede na Av. Farquar, 2986, Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Curvo 2, 5º andar – Porto Velho/RO, CEP 76.801-128, CNPJ sob nº 03.092.697/0001-66, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, situada na Av. Pinheiro Machado, 1221, Centro – Porto Velho/RO, CEP 76.801-128, presta serviços de fotocópias e encadernações conforme Nota de empenho Nº 2015NE00201 do processo 01-2423.00368-00/2013.

Atestamos ainda que, a empresa supracitada vem cumprindo satisfatoriamente com os compromissos assumidos desde a assinatura do contrato nº 0005/2015 – IDARON em 27 de abril de 2015, não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato ou fato que a desabone.

É o que temos a Certificar

Porto Velho/RO, 27 de Julho de 2015.



AMAUURI GUEDES DE FREITAS
Diretor Administrativo e Financeiro/IDARON
Mat: 3001.30911



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI.

TERMO DE RECEBIMENTO DE NOTA DE EMPENHO

Senhor Gerente,

Encaminhamos a V.S.^a o empenho de **Nº 2015NE00201**, datado de 27 de abril de 2015, no valor de **R\$ 18.563,00** (dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais), o qual se refere à serviços de fotocópias e encadernações para atender às necessidades desta IDARON, processo de Nº **01-2423.00368-00/2013**, o qual salientamos os seguintes itens:

1) A mesma refere-se a prestação de serviço gráficos (fotocópias, encadernações e plastificação de documentos), para atender as necessidades da Agência IDARON.

2) A serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição expedida pelo setor competente da IDARON, e o prazo para prestação dos serviços e de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

3) Os serviços prestador deverão ser faturados para:

- AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON;
- CNPJ: 03.092.697/0001-66;
- Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 4250, Bairro: Pedrinhas – Cep: 76.801-478 - Porto Velho/RO.

4) Os serviços serão recebidos pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Materiais, a Nota Fiscal juntamente com as requisições e as certidões negativas, para fim de certificar a efetividade da liquidação da respectiva despesa.

Porto Velho, 28 de abril de 2015.

A empresa

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME
Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Bairro: Centro
Porto Velho/RO

Amador Guedes de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro

Recebido como ORIGINAL
Jefferson M. N. Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro
em "di" "Liquidação"
Mat. 3001.20453
R. Velloso, 21/03/19

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201

UG Descricao

190023 AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO

Cidade: PORTO VELHO

NOTA DE EMPENHO - NE

Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

No. Processo

242300368002013

CNPJ/MF 15512542-0001/10

UF: RO CEP: 76801128 Origem Material

NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho

Fonte

Nat. Desp.

UGR

PI

1 400091 19023 20122101520870000 3240000000 339039

Ref. Dispensa: LEI 10.520/02

Licitacao : PREGAO

Empenho Orig.:

Modalidade: 5 GLOBAL

Acordo:

Valor do Empenho: R\$

*****18.563,00

Saldo Disponivel

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Mai

Junho

18.563,00

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM UNID ESPECIFICACAO

QTDE

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 UNID VALOR QUE SE EMPENHA PARA
COBRIR DESPESA COM COPIAS
- SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO EM PAPEL
A0.

20

9,75

195,00

2 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A1

10

9,00

90,00

3 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A2

10

8,00

80,00

4 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A3.

10

1,00

10,00

5 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A4

70000

0,06

4.420,00

6 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A0.

10

15,00

150,00

7 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A1.

10

14,50

145,00

8 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A2.

10

10,00

100,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$

*****5.190,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

27/04/2015

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

José Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

Amairi Guedes de Freitas
Diretor Administração e Financeiro
Matr. 3091.30911

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201 Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

UG Descricao

No. Processo

190023 AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO

242300368002013

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME CNPJ/MF 15512542-0001/10

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO OF.085/SEPLAN, 21/01/13

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO CEP: 76801128 Origem Material

NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

1 400091 19023 20122101520870000 3240000000 339039

Ref.Dispensa: LEI 10.520/02

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : PREGAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****18.563,00

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
18.563,00			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
9	UNID	SERVICO DE FOTOCOPIA EM CORES EM PAPEL A3.	10	5,00	50,00
10	UNID	SERVICO DE FOTOCOPIA EM CORES EM PAPEL A4 OU OFICIO.	3000	1,59	4.790,00
11	UNID	SERVICO DE IMPRESSAO EM CORES EM PAPEL A4 OU OFICIO.	3000	1,84	5.520,00
12	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL),ATE 50 FOLHAS.	300	2,66	800,00
13	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL),ATE 100 FOLHAS.	250	3,04	760,00
14	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL)MAIS DE 100 FOLHAS.	50	4,00	200,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$					*****17.310,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

27/04/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 2

Jose Alfredo Volpi
Presidente da Agencia IDARON

Almauriceu de Freitas
Diretor Administracao e Financeiro
Matr. 3001.30911

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201

UG

Descricao

190023 AG. DE DEF. SANIT. ACROSILVOPAST. DO ESTADO

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO

Cidade: PORTO VELHO

NOTA DE EMPENHO - NE

Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

No. Processo
242300368002013

CNPJ/MF 15512542-0001/10

CF.085/SEPLAN, 21/01/13

UF: RO CEP: 76861128 Origem Material

NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho

Fonte

Nat.Desp.

UGR

PI

1 400091 19023 20122101520870000 3240000000 339039

Ref.Dispensa: LEI 10.520/02

Licitacao : PREGAO

Empenho Orig.:

Modalidade: 5 GLOBAL

Acordo:

Valor do Empenho: R\$

*****18.563,00

Saldo Disponivel

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maior	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
18.563,00									

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Dezembro Exercício Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
15	UNID	ENCADERNACAO EM BROCHURA (COM FORNECIMENTO DE CAPAS E CONTRA-CAPAS), ATE 100 FOLHAS.	10	56,40	564,00
16	UNID	ENCADERNACAO EM BROCHURA (COM FORNECIMENTO DE CAPAS E CONTRA-CAPAS) MAIS DE 100 FOLHAS.	10	49,90	499,00
17	UNID	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS DIVERSOS.	10	3,00	30,00
18	UNID	PLASTIFICACAO DE MAPAS.	10	16,00	160,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$

*****18.563,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

27/04/2015

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 3

Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

Amauri C. de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro
Mat. 3011.30911



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF
Centro Regional de Compras, Contratação e Gestão de Contratos em Belém

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, com sede na Travessa Rui Barbosa, n.º 1039 - 1º andar, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-260, Belém / PA, por intermédio do Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão de Contratos - CRCG/BEL, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.394.460/0070-73, atesta para os devidos fins de comprovação do Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA - ME, legalmente estabelecida no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito na Avenida Pinheiro Machado, n.º 1221, bairro Centro - CEP: 76.801-128, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 15.512.542/0001-10, presta serviços terceirizados de natureza continuada de reprografia, conforme discriminado abaixo:

DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do Contrato ALF/BEL n.º 10/2014, a prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de locação de equipamentos multifuncionais (copiadora / impressora e scanner) com reposição de todas as peças e suprimentos originais dos equipamentos, que se fizerem necessários, incluindo assistência técnica e manutenção, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, conforme disposições do Edital e informações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais anexos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Vigência Inicial: 16 de julho de 2014.

Vigência Contratual: 15 de julho de 2016, (Conforme 2º T.A.)

Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CONTRATO N.º ALF/BEL N.º 10/2014.

SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações contratuais, não havendo fato desabonador na conduta profissional e idoneidade da empresa. Razão pela qual lhe conferimos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.


Gastão Alfredo Cruz Jucá Filho
Gestor do Contrato ALF/BEL 10/2014


Roseli de Fátima Tavares Guimarães
Gestora Financeira do CRCG/Belém/SRRF02

22/07/2015



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal
Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão de Contratos em Belém/PA – CRCG/BEL

TERMO ADITIVO Nº 02/2015

Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato ALF/BEL Nº 10/2014, firmado entre a União Federal, tendo atualmente como Contratante a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, e a empresa Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli LTDA – ME, CNPJ: 15.512.542/0001-10 para a prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de reprografia.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2015, na sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, situada na Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Reduto, 1º andar, CEP 66.053-260, em Belém - PA, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão de Contratos – CRCG/BEL, inscrita no CNPJ Sob o Nº 00.394.460/0070-73, neste ato representada pela Sra. Roseli de Fátima T. Guimarães, Gestora Financeira do Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão – CRCG/BEL, no uso da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria SRRF02 nº 251, de 14.05.2012, publicada no Boletim de Serviço nº 35 de 23/05/2014, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli LTDA – ME, CNPJ: 15.512.542/0001-10, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Centro, CEP: 76.801-128, neste ato representada por Artur Henrique Maia Queiroga, CPF: 944.972.732-53, brasileiro, solteira, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 971815, expedida SSP/RO, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Belém/PA, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 10280.723210/2013-57 um TERMO ADITIVO para atualização da Cláusula Primeira, Cláusula Quarta e Cláusula Décima do contrato original celebrado em 16/07/2014, mediante cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato originário, e prevalecerão entre os contratantes, tudo quanto ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo a vantajosidade da medida para a Administração, bem como a alteração dos itens 05 e 10 do subitem 2.1 do Termo de referência do Pregão eletrônico 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ALF/BEL nº 10/2014 – Com a celebração deste Termo Aditivo fica alterado o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:



"PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa prestará os serviços constantes no Subitem 2.1, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2014, itens 05, 08, 10 e 11, alterados conforme tabela abaixo:"

ITEM	Endereço	Setor	Tipo Equip.	Qtd. Equip.	Franquia	Cópia	Valor
ITEM 05	Rua Agnelo Bittencourt, nº 106, Boa Vista-Roraima	DRF/BOA VISTA					
		SAPOL	A	1	200	2,402734	R\$ 480,55
		Total Anual			2.400	2,402734	R\$ 5.766,56
ITEM 08	Rua Marechal Deodoro, Nº 340 - Centro - Rio Branco - AC	DRF/RIO BRANCO					
		GABINETE	A	1	500	1,43333	R\$ 716,67
		Total Anual			6.000	1,43333	R\$ 8.599,98
ITEM 10	Rua Dom Augusto, nº 495, Centro, Ji-Paraná/RO.	DRF/Ji-Paraná					
		GABINETE	A	1	200	0,722222	R\$ 144,44
		Total Anual			2400	0,722222	R\$ 1.733,33
ITEM 11	Av. Rogério Weber, 1752, Centro - Porto Velho/RO Av. Rogério Weber, 1752, Centro - Porto Velho/RO	DRF/Porto Velho					
		SAORT	B	2	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		SAFIS	B	3	5.206	0,105052	R\$ 546,90
		CAC	B	3	2.603	0,105052	R\$ 273,45
		SAPOL	B	1	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		NUANA	B	2	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		SATEC	B	1	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		SAGEP	B	1	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		SACAT	B	2	1.735	0,105052	R\$ 182,27
		Total Anual			27.764	0,105052	R\$ 2.916,66
	Al. Brasília, 3285 Setor 03 - Ariquemes	ARF/Ariquemes	B	2	3.471	0,105052	R\$ 364,64
	Av. 15 de Novembro, 50, Centro - Guajará-Mirim/RO	IRF/Gujará-Mirim	B	3	6.074	0,105052	R\$ 638,09
				20	27.764	0,105052	R\$ 2.916,66
Total Anual					333.168	0,105052	R\$ 34.999,96
Total Anual Geral							R\$ 51.099,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do atual período de vigência que ocorrerá em 15/07/2015, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo vigorará de 16/07/2015 a 15/07/2016, podendo o contrato ser prorrogado, mediante a celebração de Termos Aditivos, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, atendo-se ao limite final de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas à prorrogação do contrato, pelo período de 16/07/2015 a 15/07/2016, é de R\$ 51.099,84 (cinquenta mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); tendo como valor mensal o correspondente a R\$ 4.258,32 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).



CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

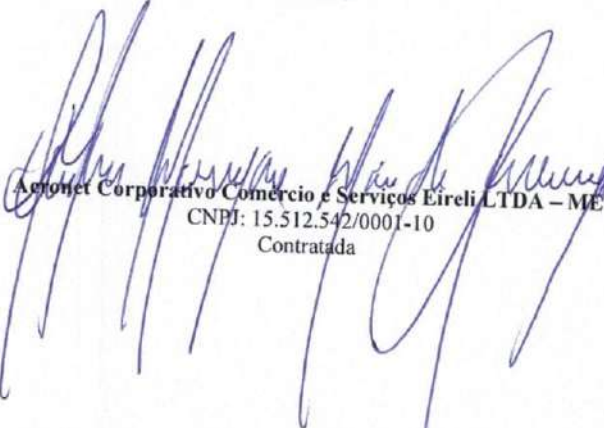
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ARQUIVO – A contratante manterá arquivado cópia autêntica do Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Belém, Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes abaixo nomeadas.


Roseli de Fátima Tavares Guimarães
Gestora Financeira do CRCG/BEL
Contratante


Agninet Corporativo Comercio e Serviços Eireli LTDA – ME
CNPJ: 15.512.542/0001-10
Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

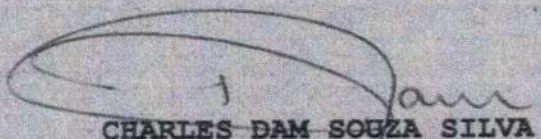
003/2014/DAPVH/UNIR

Atestamos que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, presta para esta Instituição, sob a luz do Contrato 058/2014/UNIR, os serviços abaixo relacionados cumprindo com todas as obrigações a que se comprometeu em certame licitatório, não subsistindo restrições de qualquer forma.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
01	Serviço de locação de Impressoras	058/2014/UNIR	23/12/2014 a 22/12/2015	372.099,26

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias, as quais seguem datadas e assinadas, para surtirem os efeitos legais exigíveis.

Porto Velho, 24 de julho de 2015.



CHARLES DAM SOUZA SILVA

Diretor de Administrativo do Campus de Porto Velho
Portaria 623/2013/GR/UNIR

24/07/15
14:30
[Assinatura]



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

PROCESSO Nº 23118.002672/2012-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURI-NHO**, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, seção 2, página 1, portadora da Carteira de Identidade nº 353359/SSP-RO e inscrita no CPF nº 111.993.772-87.

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **15.512.542/0001-10**, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 000971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, Porto Velho/RO;

tendo em vista o que consta no **Processo nº 23118.002672/2012-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de locação de impressoras** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Subcláusula primeira: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: O objeto da presente contratação:

ITEM	SERVIÇO	IMPRES	COPIAS POR IMPRESSORA			VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS		
			MEDIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	75.000	900.000	0,102	7.650,00	91.800,00
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	45.826	549.912	0,272	12.464,67	149.576,06
03	Multifuncional de médio porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	60	1.780	106.800	1.281.600	0,102	10.893,60	130.723,20
VALOR TOTAL						R\$ 372.099,26		



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula primeira: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula segunda: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor anual da contratação é estimado em **R\$ 372.099,26 (Trezentos e setenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte seis centavos)**.

Subcláusula Única: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação: Gestão/Unidade: 154055/15254, Fonte: 0112000000, Programa de Trabalho: 062046, Elemento de Despesa: 339039, PI: F20RKG01CIN, Nota de Empenho: 2014NE801017.

Subcláusula Única: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital da licitação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice Geral de Preços de Mercado, publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Única: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia contratual no montante **R\$ 18.604,96 (Dezoito mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**, numa das modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula primeira: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula segunda: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula terceira: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Subcláusula quarta: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Subcláusula quinta: Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Subcláusula sexta: Indenizações e multas,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

Subcláusula primeira: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Subcláusula segunda: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

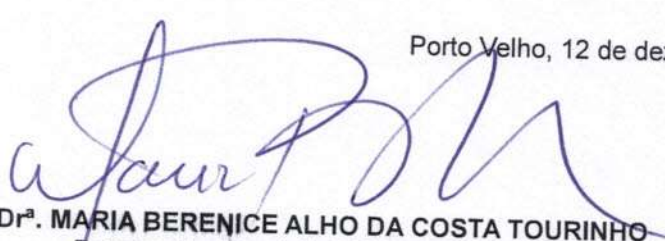
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

Subcláusula Única: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.


Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO
Responsável legal da CONTRATANTE


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Representante da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 23118.002672/2012-80

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, seção 2, página 1, portadora da Carteira de Identidade nº 353359/SSP-RO e inscrita no CPF nº 111.993.772-87,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **15.512.542/0001-10**, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 000971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, Porto Velho/RO;

celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 58/2014**, em conformidade com as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo nº **23118.002672/2012-80**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23.12.2015**, conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 58/2014/UNIR, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

(b) O reajustamento do contrato, totalizando **R\$ 399.450,48 (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)** a contar de **02/07/2015**, referente a variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período (02/07/2014 À 01/07/2015), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês. Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,11	99.000
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês. Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,29	159.474,48
03	Multifuncional de médio porto monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês. Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	60	1.780	1.281.600	0,11	140.976
VALOR TOTAL			R\$ 399.450,48			



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) A alteração das condições inicialmente estabelecidas para apresentação da garantia contratual, visando adequar o presente acordo às alterações instituídas pela Instrução Normativa nº 4, de 19 março de 2015 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações: PTRES 087496, Fonte 0108000000, Natureza da despesa 339039, UGR 158054, consignado, na Nota de Empenho **2015NE800357**, podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis após a assinatura do Termo Aditivo**, comprovará a complementação da vigência e do valor da garantia contratual por meio de endosso a Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 1.367,56 (Mil, trezentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e seis centavos)**, com vigência de **três meses após** a vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI, em especial:

a) A garantia assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

c) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

d) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e) a garantia prevista neste termo aditivo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir de **23/12/2015**.

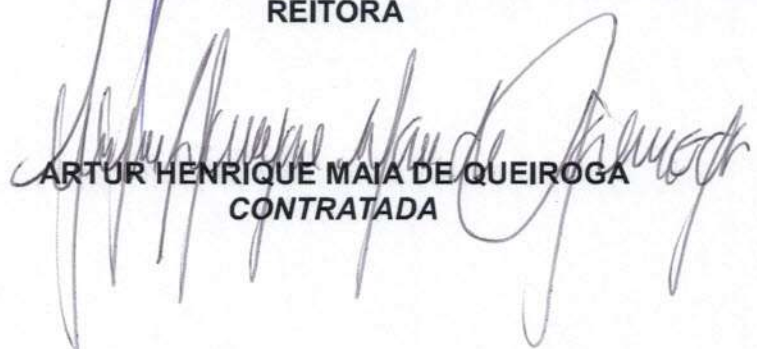
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, RO, 07 de dezembro de 2015.


Profª. Drª. **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**
REITORA


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 23118.002672/2012-80

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 58/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A
EMPRESA ACRONET CORPORATIVO
COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado pela portaria n.º 399, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, seção 2, página 24, portador do RG n.º 260146/SSP-RO, CPF n.º 110.306.235-20, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Centro, nesta Capital.

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, N.º 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade n.º RG 000971815 SSP/RO, CPF n.º 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, N.º 1239, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO;

celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 58/2014** da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo n.º **23118.002672/2012-80**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23/12/2016**, conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 58/2014/UNIR, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

b) O reajustamento dos valores contratados, **a contar de 02/07/2016**, correspondente a 12,42% do valor atualizado do contrato, referente à variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período **(Jul/15-Jul/16)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR, conforme abaixo discriminado:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,12	108.000,00
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,33	181.470,96
03	Multifuncional de médio porto monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento	60	1.780	1.281.600	0,12	153.792,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.					
VALOR TOTAL				R\$ 443.262,96	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	0112000000	339039	154082	2016NE800018	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo**, comprovará a complementação da vigência e do valor da garantia contratual por meio de endosso a Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 2.190,62 (Dois mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, com **vigência de 22/11/2016 a 23/03/2018**, correspondente a três meses após a vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência início em **22/11/2016** e término em **23/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2016.



Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**
Reitor Pro Tempore



ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Responsável legal da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 23118.002672/2012-80

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador do RG nº 260146/SSP-RO, CPF nº 110.306.235-20,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, N.º 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53,

celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos dos processos nº 23118.002672/2012-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23/12/2017**, conforme prevê a Cláusula Segunda do contrato indicado no preâmbulo, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
Av. Pres. Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho - Rondônia - Brasil
Fones (69) 2182-2013



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	0112000000	339039	154082	2017NE800016	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo Aditivo, comprovará a complementação do prazo da garantia contratual, mediante apresentação de endosso à Apólice de Seguro-Garantia original, com **vigência de 23/03/2018 a 23/03/2019**, correspondente a 03 (três) meses após o término da vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência início em **23/12/2017** e término em **23/12/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2017.


ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Reitor/UNIR


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Responsável legal da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 999102047.000002/2018-10

**QUARTO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
Nº
58/2014/UNIR,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
RONDÔNIA -
UNIR E A
EMPRESA
ACRONET
CORPORATIVO
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
EIRELI, PARA
OS FINS QUE
SE
ESPECIFICAM.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador da Cédula de Identidade n.º 260146/SSP-RO, e inscrito no CPF n.º 110.306.235-20,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, N.º 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade n.º RG 971815 SSP/RO, e inscrito CPF n.º 944.972.732-53,

celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo nº 999102047.000002/2018-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23/12/2018**, conforme prevê a Cláusula Segunda do contrato indicado no preâmbulo, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

b) O reajustamento dos valores contratados, a contar de 23/12/2017, correspondente a 7,4% do valor atualizado do contrato, referente à variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período (Ago/16-Ago/18), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR, conforme abaixo discriminado:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	1. Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,13	117.000,00
02	2. Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,35	192.469,20
03	1. Multifuncional de	60	1.780	1.281.600	0,13	166.608,00

médio porto monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E- mail, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.					
VALOR TOTAL					R\$ 476.077,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	8100000000	339039	154082	2018NE800018	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo, comprovará a complementação do valor e do prazo da garantia contratual, mediante apresentação de endosso à Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 1.640,71 (mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos)** com vigência de **23/03/2019 a 23/03/2020**, ou alternativamente nova apólice no valor de **R\$ 23.803,86 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos)**, com vigência de **23/12/2018 a 23/03/2020**, correspondente a 03 (três) meses após o término da vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência início em **23/12/2018** e término em **23/12/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo eletronicamente.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Reitor/UNIR

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, Reitor, em 21/12/2018, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, Usuário Externo, em 21/12/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046856** e o código CRC **60F9C014**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº. 252/2016/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO

Processo nº 01.1105.00012-0000/2016

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 1221, Bairro Centro, CEP 76.801-128, nesta cidade de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.512.542/0001-10, venceu o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº. 252/2016/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO**, Nota de Empenho nº 00133, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com sua obrigação, fornecendo satisfatoriamente até a presente data os serviços de:

- Locação de 01 (uma) máquina copiadora/impressora laser digital nova, incluindo cobertura de assistência técnica, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos, grampos e material de consumo, inclusive toner ou cartucho de toner, papel gramatura 75g/m², conforme **Contrato nº 269/PGE-2016, de 24/08/2016**, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Porto Velho, 22 de novembro de 2016.


SADRAQUE SHOCKNESS DE SOUZA
Gerente Administrativo Financeiro
Telefone Funcional: (69) 9 8482-9707

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Palácio Rio Madeira, 4º andar – Lado B,
do Edifício Rio Jamari – Curvo III, na Av.
Farquhar, nº 2986 – Pedrinhas – CEP:
76.801-470 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3216-5137

CNPJ/MF 09.601.829/0001-14

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001 / 2016

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, inscrito no CNPJ sob nº 15.883.796/0001-45, situado a Rua Dr. José Adelino da Silva nº 4477 Bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-592, Porto Velho-RO. Atesta para os devidos fins que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, estabelecida à Avenida Pinheiro Machado nº 1221, Bairro Centro, no município de Porto Velho-RO, presta os serviços abaixo especificados:

Processo Administrativo nº: **19.818 / 2014**

Contrato nº: **033 / 2014**

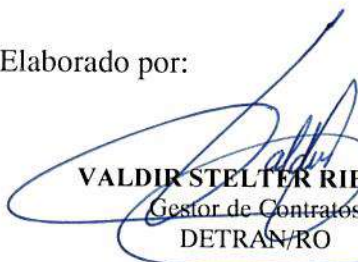
Objeto: **Prestação de Serviço de Locação de 4 (quatro) máquinas de reprodução de cópias reprográficas em preto e branco.**

Vigência: **27 / 08 / 2016**

Atestamos que prestação de serviço está sendo executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho-RO, 23 de Fevereiro de 2016.

Elaborado por:



VALDIR STELTER RIBEIRO
Gestor de Contratos
DETRAN/RO

Ciente:



LUCY ANDREIA SOARES CASTRO DE ALENCAR
Gerente Administrativa
DETRAN/RO

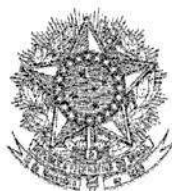
De acordo:



JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Diretor Administrativo e Financeiro
DETRAN/RO

15.883.796/0001-45
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Dr. José Adelino, 4477
Costa e Silva - 76.803-592
Porto Velho - RO

15.512.542/0001-10
ACRONET CORPORATIVO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Av. Pinheiro Machado, nº 1221
Centro - CEP 76.801-128
Porto Velho - RO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO
(CNPJ: 09552435/0001 - 13)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a Empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNP nº 15.512.542/0001-10, estabelecida à Avenida Pinheiro Machado, nº 1221, centro de Porto Velho-RO, prestou satisfatoriamente os serviços contratados abaixo, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serviços prestados: Locação de máquina copiadora multifuncional

Prazo de execução: 01 (um) ano

Início do contrato: 4 de setembro de 2013

Término do contrato: 4 de setembro de 2016

Quantidade de equipamentos: 01 (um)

Porto Velho - RO, 6 de junho de 2016.


RODRIGO BRUM TOLEDO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do HGuPV
CPF 339.931.731-04



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP: 78.916-100 – TEL. 3211-2401
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>
Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo-SECAM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº 001/2016

Atestamos que a empresa ACRONET Corporativo Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ 15.512.542/0001-10, localizada à Av. Pinheiro Machado, 1.221, Centro, Porto Velho/RO, presta serviço de locação de duas máquinas fotocopadoras, conforme dados abaixo.

Objeto:	Locação de duas máquinas fotocopadoras com fornecimento de suprimentos (inclusive toner / exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva.
Nº do contrato:	31/2013
Processo Administrativo de Contratação:	49/2013 (SEI: 0000813-57.2015.4.01.8012)
Vigência:	De 10/12/2013 a 09/12/2014
Vigência 1º Termo Aditivo:	De 10/12/2014 a 09/12/2015
Vigência 2º Termo Aditivo:	De 10/12/2015 a 09/12/2016
Valor do Contrato	R\$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
Ocorrência	Nenhuma

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Velho (RO), 31 de maio de 2016.


Jaime de Oliveira Alencar
Gestor do Contrato


Luzival Correia Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
em exercício



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica e de cumprimento de obrigação junto a Órgãos Públicos e empresas particulares, que a empresa ACRONET CORPORATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1221, Centro, Porto Velho-RO, atualmente presta serviços de locação de seis máquinas copiadoras de acordo com especificação do quadro abaixo, conforme contrato nº 02/2015 – 17ª Bda Inf Sl, com valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), sem que tenha por parte desta instituição qualquer restrição quanto a quantidade, qualidade, especificações técnicas e prazos de entrega estabelecidos, sendo que até a presente data nada consta em nossos registros que a desabone comercial ou tecnicamente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Equipamento digital preparado com módulo de conexão para rede, com funções de impressão e cópia; Compatível com Windows XP, Vista, 7, 8, NT, Server / Distribuições Linux; Velocidade mínima de 15 ppm; Capacidade de ampliação e redução em zoom; Alimentador automático de originais; Campo de exposição mínimo de 11" x 17"; Franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões/mês por equipamento instalado;	Und	06


JOCILEIA NASCIMENTO DA SILVA – 1º Ten
Pregoeira da 17ª Bda Inf Sl

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada à Av. Pinheiro Machado, nº 1221. Centro. Porto Velho – RO. CEP 76.801-128, , CNPJ 15.512.542/0001-10, presta à Superintendência Regional do DNIT – RO:

SERVIÇO:

Prestação de serviços de locação, de forma contínua, de máquinas multifuncionais de função copiadora e impressora digital, novas e sem uso, para impressão de cópias e originais em tinta preta e colorida, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de todo o material de consumo, como troca de toners, exceto papel.

Equipamentos envolvidos:

Item	Quantidade de Equipamentos
Impressora Multifuncional com Fax	4
Impressora Multifuncional A4	18
Impressora Colorida A3	2

PREGÃO ELETRÔNICO:

70/2016-22

CONTRATO:

252/2006-00

PERÍODO:

28/04/2016 a 28/04/2017

Informo que, o contrato encontra-se em execução, tendo sido prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo com nova vigência de 28/04/2017 a 28/04/2018, a empresa supracitada apresenta regularidade, eficiência e idoneidade no atendimento, nada tendo que desabone a sua conduta técnica, sendo a mesma cumpridora dos seus compromissos e hábil a participar de quaisquer atos licitatório no âmbito das entidades públicas e privadas.

Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2017.


SÉRGIO AUGUSTO MAMANNY
Superintendente Regional do DNIT-RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
Vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Cautário, 5º andar - Pedrinhas – Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, situada Av. Pinheiro Machado, 1221, Centro – Porto Velho/RO, CEP 78.801-128, presta serviços de fotocópias e encadernações conforme Nota de Empenho nº 2017NE00019 do processo 01-2423.00368-00/2013.

DESCRIÇÃO
Serviço de fotocópia em preto e branco em A1, A2, A3 e A4.
Serviço de plotagem em A0, A1 e A2.
Serviço de impressão em papel A4
Serviço de encadernação com fornecimento de capa/contracapa em PVC e espiral em até 100 folhas.

Atestamos ainda que, a empresa supracitada vem cumprindo satisfatoriamente com os compromissos assumidos desde a assinatura do contrato nº 005/2015-IDARON em 27 de abril de 2015, não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato ou fato que a desabone.

É o que temos a certificar.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2017.



ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência/IDARON

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201

Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

UG Descricao

No. Processo

190023 AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO

242300368002013

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ/MF 15512542-0001/10

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO OF.085/SEPLAN, 21/01/13

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO CEP: 76801128 Origem Material

NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho

Fonte

Nat.Desp.

UGR

PI

1 400091 19023 20122101520870000 3240000000 339039

Ref.Dispensa: LEI 10.520/02

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : PREGAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****18.563,00

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

18.563,00

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM UNID ESPECIFICACAO

QTDE

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 UNID VALOR QUE SE EMPENHA PARA
COBRIR DESPESA COM COPIAS
- SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO EM PAPEL
A0.

20

9,75

195,00

2 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A1

10

9,00

90,00

3 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A2

10

8,00

80,00

4 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A3.

10

1,00

10,00

5 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
PRETO E BRANCO PAPEL A4

OU OFICIO.

70000

0,06

4.420,00

6 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A0.

10

15,00

150,00

7 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A1.

10

14,50

145,00

8 UNID - SERVICO DE FOTOCOPIA EM
CORES EM PAPEL A2.

10

10,00

100,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****5.190,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

27/04/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

José Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

Amairi Guedes de Freitas
Diretor Administração e Financeiro
Matr. 3001.30911

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201 Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

UG Descricao

No. Processo

190023 AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO

242300368002013

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME CNPJ/MF 15512542-0001/10

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO OF.085/SEPLAN, 21/01/13

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO CEP: 76801128 Origem Material

NACIONAL

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	19023	20122101520870000	32400000000	339039		

Ref.Dispensa: LEI 10.520/02

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : PREGAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****18.563,00

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
18.563,00	Agosto	Setembro	
Julho		Dezembro	Exercicio Seguinte
Outubro	Novembro		

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
9	UNID	SERVICO DE FOTOCOPIA EM CORES EM PAPEL A3.	10	5,00	50,00
10	UNID	SERVICO DE FOTOCOPIA EM CORES EM PAPEL A4 OU OFICIO.	3000	1,59	4.790,00
11	UNID	SERVICO DE IMPRESSAO EM CORES EM PAPEL A4 OU OFICIO.	3000	1,84	5.520,00
12	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL),ATE 50 FOLHAS.	300	2,66	800,00
13	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL),ATE 100 FOLHAS.	250	3,04	760,00
14	UNID	ENCADERNACAO (COM FORNECIMENTO DE CAPAS/CONTRACAPAS EM PVC E ESPIRAL)MAIS DE 100 FOLHAS.	50	4,00	200,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$					*****17.310,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

27/04/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag.

2

Jose Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

Amauri Mendes de Freitas
Diretor Administração e Financeiro
Matr. 3001.30911

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao :

No. do Documento: 2015NE00201

Data de emissao: 27/04/2015 Gestao: 19023

UG Descricao

No. Processo

190023 AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO

242300368002013

Credor: ACRONET CORPORATIVO COM E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ/MF 15512542-0001/10

Endereco: AV PINHEIRO MACHADO 1221, CENTRO OF.085/SEPLAN, 21/01/13

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO CEP: 76801128 Origem Material

NACIONAL

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	19023	20122101520870000	32400000000	339039		

Ref.Dispensa: LEI 10.520/02

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : PREGAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****18.563,00

DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			18.563,00									

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
15	UNID	- ENCADERNACAO EM BROCHURA (COM FORNECIMENTO DE CAPAS E CONTRA-CAPAS), ATE 100 FOLHAS.	10	56,40	564,00
16	UNID	- ENCADERNACAO EM BROCHURA (COM FORNECIMENTO DE CAPAS E CONTRA-CAPAS) MAIS DE 100 FOLHAS.	10	49,90	499,00
17	UNID	- PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS DIVERSOS.	10	3,00	30,00
18	UNID	- PLASTIFICACAO DE MAPAS.	10	16,00	160,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****18.563,00

SubItem: 83

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

27/04/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

149328302/20 - GERALDA MARGARIDA MENDONCA

ORDENADOR DE DESPESA

242390702/87 - JOSE ALFREDO VOLPI

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 3

Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDAROM

Amauri Guedes de Freitas
Diretor Administração e Financeiro
Matr. 300139911



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI.

TERMO DE RECEBIMENTO DE NOTA DE EMPENHO

Senhor Gerente,

Encaminhamos a V.S.^a o empenho de **Nº 2015NE00201**, datado de 27 de abril de 2015, no valor de **R\$ 18.563,00** (dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais), o qual se refere à serviços de fotocópias e encadernações para atender às necessidades desta IDARON, processo de Nº **01-2423.00368-00/2013**, o qual salientamos os seguintes itens:

1) A mesma refere-se a prestação de serviço gráficos (fotocópias, encadernações e plastificação de documentos), para atender as necessidades da Agência IDARON.

2) A serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição expedida pelo setor competente da IDARON, e o prazo para prestação dos serviços e de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

3) Os serviços prestador deverão ser faturados para:

- AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON;
- CNPJ: 03.092.697/0001-66;
- Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 4250, Bairro: Pedrinhas – Cep: 76.801-478 - Porto Velho/RO.

4) Os serviços serão recebidos pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Materiais, a Nota Fiscal juntamente com as requisições e as certidões negativas, para fim de certificar a efetividade da liquidação da respectiva despesa.

Porto Velho, 28 de abril de 2015.

A empresa

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME

Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Bairro: Centro
Porto Velho/RO

Assinatura
Amaury Guedes de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro
Mar 27 2015 14:01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Gerência Executiva de Porto Velho/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0012-01, situada na Av. Campos Sales, 3132, Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, os serviços abaixo especificados:

CONTRATO: Nº 23/2016

PROCESSO: Nº 35335.000037/2016-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e demais Unidades de sua abrangência, com disposição de máquinas, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, bem como prestação dos serviços de encadernação, com fornecimento de material, nas dependências da contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e Unidades a ela vinculadas..

VALOR CONTRATADO: Valor mensal estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais) e o valor anual estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 21/09/2016 a 20/03/2019

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO: 27(vinte e sete) máquinas
PARÂMETRO B

QUANTIDADE MENSAL DE CÓPIAS ESTIMADAS: 71000 cópias



Atestamos ainda, que tal prestação está sendo executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 06 de junho de 2017.



Márcia Cristina Pinto
Gerente Executiva do INSS
em Porto Velho/RO

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2016
PROCESSO Nº 35335.000037/2016-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gerente Executivo, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/INSS/DF nº 302, publicado no DOU nº 187, de 26.09.2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.018.040 SSP/SP e CPF nº 056.397.938-05, e a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 971.815, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 944.972.732-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35335.000037/2016-14, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 05/2016 e, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e demais normas pertinentes*, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Porto Velho/RO e demais Unidades de sua abrangência, com disponibilização de máquinas, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, bem como prestação dos serviços de encadernação, com fornecimento de material, nas dependências da contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e Unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/06/2016, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), o qual corresponde à soma dos custos fixos e custos variáveis, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à IRPJ e CSLL, capacitação, treinamento ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO QUINTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá

glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2016NE800462, de 26/08/2016, no valor de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), correspondente ao exercício em curso, devendo ser reforçada quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21/09/2016 a 20/03/2019, correspondente a 30 (trinta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;*
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e*

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

PARÁGRAFO QUINTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.*

PARÁGRAFO OITAVO* - A CONTRATADA tem o prazo de até 30 dias corridos para disponibilização e instalação de todos os equipamentos previstos na contratação, sendo que os custos fixos de cada unidade somente passarão a ser remunerados a partir da instalação do equipamento na respectiva unidade.

PARÁGRAFO NOVO* - Admitir-se-á a prorrogação do prazo disposto no parágrafo anterior, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO* A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):*

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;*

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;*

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:*

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;*
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;*
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;*
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.*

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo abaixo.*

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:*

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:*

- a) caso fortuito ou força maior;*
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;*
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou*
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.*

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);*

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:*

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e*

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de carregadores será executada nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e demais unidades de sua jurisdição, conforme relação abaixo. Poderá ser exigida a prestação dos serviços em locais diversos dos abaixo relacionados, em futuras instalações do INSS, desde que dentro da área de jurisdição dessa Gerência Executiva.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
N.º Ordem	UNIDADE/ENDEREÇO
01	Gerência Executiva de Porto Velho – Av. Campos Sales, 3132 – Olaria – Porto Velho/RO
02	APS Porto Velho ¹ – Av. dos Imigrantes esquina com Av. Gov. Jorge Teixeira – Porto Velho/RO
03	APS Porto Velho - Olaria ² – Av. Campos Sales, 3132 – Olaria – Porto Velho/RO - térreo
04	Arquivo Geral – Av. Nações Unidas, 1445 – Roque – Porto Velho/RO
05	29º JRPS e APE/RO - Rua José de Alencar, 2094 – Centro – Porto Velho/RO
06	APS Ariquemes –
07	APS Jaru – Av. Rio Branco, 1821 – Jaru/RO
08	APS Ouro Preto do Oeste – Av. Duque de Caxias, 1378 – Ouro Preto do Oeste/RO
09	APS Ji-Paraná – Av. Presidente Vargas, 1045 – Ji-Paraná/RO
10	APS Cacoal – Av. General Osório, 500 - Cacoal/RO
11	APS Rolim de Moura – Av. Guaporé, 4897 – Rolim de Moura/RO

12	APS Pimenta Bueno – Av. Castelo Branco, 360 – Pimenta Bueno/RO
13	APS Vilhena – Av. Rony C. Pereira, 3927 – Vilhena/RO
14	APS Colorado do Oeste – Rua Humaitá, 3839 – Colorado do Oeste/RO
15	APS Guajará-Mirim – Av. Dr. Mendonça Lima, 1624 – Guajará-Mirim/RO
16	APS Machadinho do Oeste -
17	APS Nova Brasilândia – Av. Juscelino Kubitschek c/ Getúlio Vargas
18	APS Buritis – Rua Alto Alegre dos Parecis, s/n – Buritis/RO
19	APS Nova Mamoré – Rua Desidécio Lopes, s/n – Nova Mamoré/RO
20	APS Presidente Médici – Av. Porto Velho, 1123 – Presidente Médici/RO
21	APS Espigão do Oeste – Rua Acre, 2811 – Espigão do Oeste/RO
22	APS São Miguel do Guaporé – Av. 16 de junho c/ Av. Noroeste, s/n
23	APS Alta Floresta – Av. Brasil, 3374 – Alta Floresta do Oeste/RO
24	PREVBARCO ³ – Guajará-Mirim

¹ Unidade temporariamente está funcionando no no térreo da sede da GEX Porto Velho

² Quando agência estiver em funcionamento

³ Quando houver nova contratação do PREVBARCO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;

e) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

g) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

h) Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

- i) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- j) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- k) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- l) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- m) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- q) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- r) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- v) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

- w) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- y) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- z) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- aa) Instalar todos os pontos de atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações.
- ab) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;**
- ac) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;**
- ad) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do Instituto, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;**
- ae) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- af) Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- ag) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por até 03 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como, o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;
- ah) Independente dos prazos fixados para atendimento das chamadas técnicas ou instalação inicial dos equipamentos, ressarcir o Instituto das despesas decorrentes de serviços externos que porventura sejam utilizados;
- ai) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- aj) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**
- ak) Efetuar treinamento dos servidores do INSS que irão operar os equipamentos reprográficos no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamentos no decorrer

do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

al) Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamentos, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

am) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;

an) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

ao) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

ap) Considerando a previsão de serviços de encadernação, que estas são demandas de setores localizados na sede da GEX Porto Velho, e que, quando solicitados, estes serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, a contratada deverá ter unidade de atendimento instalada no município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

f) Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos específicos, bem como equipar com aparelho(s) condicionador(es) de ar, se necessário;

g) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

j) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

k) Notificar incontinentemente à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

l) Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;

m) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;

n) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à GEX/PTV onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO - A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A Contratada emitirá Fatura/Nota Fiscal mensal relativa à execução dos serviços prestados, devendo ser considerado para o cálculo do faturamento o período compreendido entre o dia 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente. Exemplo: mês de referência 05/2016, período apurado 21/04 a 20/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1)* Comprovante da manutenção das condições da habilitação*, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;*

a.2)* Relatório Mensal dos Serviços Executados.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:*

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011) *

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.*

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO* - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO* - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO OITAVO - Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO NONO* - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO* - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa, considerando-se os custos fixos e variáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no Termo de Referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O Termo Aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do Termo Aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;*
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

- a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
02	0,4% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
03	0,8% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
04	1,6% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
05	3,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.*

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 05 prevista no item II, Tabela 2 deste item, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato, referente àquela unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de grau 05 previstas no item II, Tabela 2 deste item, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, e seus anexos, constante do processo nº 35335.000037/2016-14;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho, 09 de setembro de 2016.



MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO



ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Sócio-Administrador
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016
PROCESSO Nº 35335.000037/2016-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO/RO E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gerente Executivo, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/INSS/DF nº 302, publicado no DOU nº 187, de 26.09.2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.018.040 SSP/SP e CPF nº 056.397.938-05, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 971.815, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 944.972.732-53, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016, iniciado em 21/09/2016, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 30 (trinta) meses do contrato nº 23/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor global estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), o qual corresponde à soma dos custos fixos e custos variáveis, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardado à contratada o direito ao reajuste contratual, prevista na Cláusula Décima Quarta, tendo em vista que a mesma apresentou solicitação em 22/01/2019 e que, devido ao prazo de vigência do contrato e quantidade de procedimentos administrativos necessários à sua formalização, não pôde ser formalizado antes ou ao mesmo tempo da prorrogação contratual.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste termo aditivo será de 21/03/2019 a 20/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA – Os recursos necessários ao atendimento da despesa estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800142, de 15/03/2019, no valor de R\$ 1,00 (um real), devendo ser reforçado, quando necessário.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE no valor total de R\$ 12.484,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R\$ 249.690,00, conforme Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não estejam expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

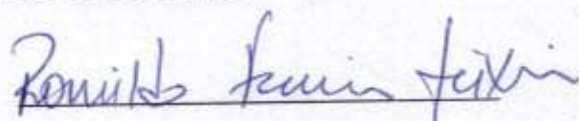
CLAUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Fica firmado e com prova de assim haver entre si ajustado, contratado e lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no livro especial do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 60, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

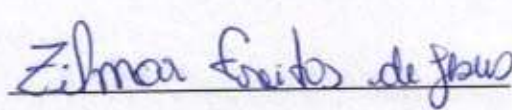
Porto Velho/RO, 20 de março de 2019.

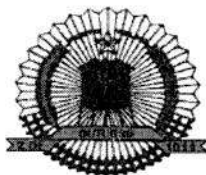

MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Sócio-Administrador
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 220.622.702-91


Nome:
CPF 001.745.822-69



Prefeitura Do Município De Porto Velho
Secretária Municipal de Educação
Rua Elias Gorayeb, 1514 – Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 76.821-094 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3302 E-mail: dacp.semed@portovelho.ro.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

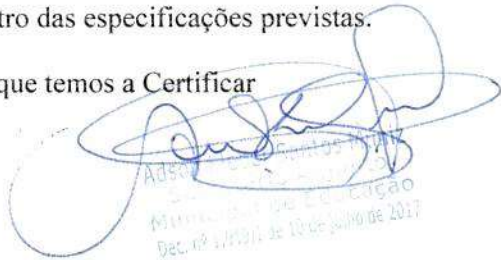
Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.512.542/0001-10**, atende a esta Secretária desde 2015, através do Contrato Nº046/CJCE/PGM/2015 com serviço de locação de impressora, conforme quantitativo abaixo relacionado:

Item	Descrição	Qtde
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL¹ LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4	435.600
02	IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4/A3	18.000
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL¹ LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4	18.000
04	IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4	2.400
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL¹ LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4	24.000
06	IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4	4.800
07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL¹ LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4	36.000
08	IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4	18.000
09	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL¹ LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4	7.200
10	IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4/A3	3.600

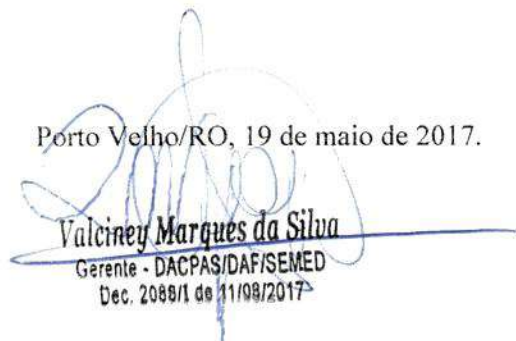
Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a referida Empresa.

Declaramos ainda que todos os materiais foram entregues conforme o prazo estipulado no certame e dentro das especificações previstas.

É o que temos a Certificar


Adson de Souza
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 11/2011 de 19 de julho de 2017

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2017.


Valciney Marques da Silva
Gerente - DACPAS/DAF/SEMED
Dec. 2008/1 de 11/08/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 08/2018/TCE-RO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n. 15.512.542/0001-10, estabelecida na Av. Pinheiro Machado, 1221 – Centro – CEP 76.801-128 - Porto Velho/RO, forneceu os objetos abaixo descritos:

Objeto: Registro de preços, para eventual fornecimento de **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EM CORES**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 45/2016/TCE-RO.

Pregão Eletrônico: 45/2016/TCE-RO

Ata de Registro de Preços: 25/TCE-RO/2016

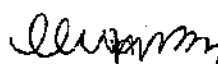
ITEM 01						
Participação exclusiva de MEI, ME e EPP						
Item	Especificação Técnica	Modelo	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressora multifuncional em cores, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo II do Edital.	Lexmark CX410de	Und.	30	R\$ 4.500,00	R\$ 135.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

DA QUALIDADE: Atestamos¹ que a empresa forneceu os objetos nos prazos acordados e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 45/2016/TCE-RO, não havendo nada que desabone a conduta do tratado fornecedor, conforme manifestação do setor fiscal do Contrato desta Corte de Contas. No mais, certifica-se que não foi encontrada qualquer ocorrência em nome da referida empresa, de acordo com a certidão emitida pela Comissão de Fornecedores deste Tribunal.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.


CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária Executiva de Licitações e Contratos - Matrícula 432

¹ Atestado elaborado pela Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços, com base na manifestação do setor fiscal do Contrato, DISUPO, bem como por meio da certidão expedida após consulta ao Cadastro de Fornecedores pelo Departamento de Gestão Patrimonial e Compras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.512.542/0001-10**, *estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, nº 1221, bairro Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de RO, prestou serviços à CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.920.948/0001-16, estabelecida na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de RO*, detém qualificação técnica para Locação de Impressoras com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumos (toner, revelador, cilindro, entre outros).

Registramos que a empresa prestou serviços segundo o contrato 147/2018/CREA-RO.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Velho de 11 de Abril 2019.



George Marcio Tico
Coord. de Tecnologia da Informação



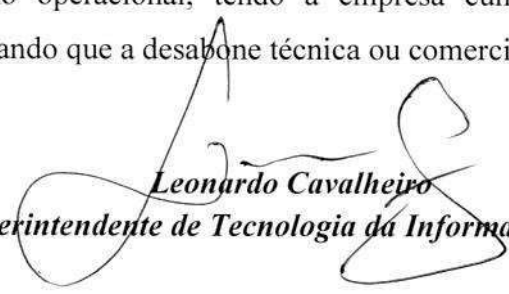
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Superintendência de Tecnologia da Informação - ALE/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, sito a Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO), forneceu e presta SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, referente Pregão Eletrônico 025/2021/CCP/ALE-RO, Proc. Adm nº 27737/2021-e, contrato nº 027/2021/ALE-RO, sendo:

- 200 UN MICROCOMPUTADOR DESKTOP HP PRODESK 600 G5 SSF;
- 50 UN MONITOR LED - 21,5 HP HP P22 G4;
- 50 UN NOTEBOOK HP PROBOOK 445 G8;
- 60 UN IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA DE PEQUENO PORTE Canon imageRUNNER 1643i;
- 40 UN IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA DE MÉDIO PORTE HP COLOR LASERJET PRO M479;
- 03 UN IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA RICOH MP - C2505.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.


Leonardo Cavalheiro
Superintendente de Tecnologia da Informação - STI

Leonardo Cavalheiro
Superintendente de Tecnologia da
Informação ALE/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, sediada na Av. Pinheiro Machado, 1221 – Centro, no município de Porto Velho/RO, prestou serviços de IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM REPOGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO com fornecimento de equipamentos multifuncionais pelo período de 60(sessenta) meses através do contrato nº 034/CJSE/PGM/2015 no período de 17.09.2015 a 17.09.2020

Informamos, ainda que tal serviço foi executado dentro das normas, padrões de qualidade e prazos contratados, nada constando que desabone técnica e comercialmente sua conduta.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.


Edson Carlos Alencar
Apoio Técnico Administrativo
Mat. : 272435



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitação formalizada por meio do e-mail (0054767642), atestamos para os devidos fins que a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, localizada à Rua Abunã, 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, prestou serviços de locação de máquinas multifuncionais a laser para este Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO, conforme estabelecido no Contrato nº 052/2021/PJ/DER-RO (referência SEI/ABC – 0019520291 – Contrato).

Durante o período de 2021 a agosto de 2024, a empresa disponibilizou um total de 30 máquinas monocromáticas e 01 máquina policromática.

Através de todo o período de vigência do contrato, a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA demonstrou compromisso e eficiência na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente com os padrões de qualidade e os prazos contratados. Não houve quaisquer registros que desabonassem a conduta técnica ou comercial da empresa, garantindo plena satisfação quanto aos serviços prestados.

Atestamos, assim, a excelência dos serviços executados pela empresa, destacando sua competência e confiabilidade no cumprimento dos compromissos assumidos com este Departamento.

Porto Velho, 13 de novembro de 2024.

DIEGO CHARLES CORREIA DE ANDRADE
Gerente de Tecnologia da Informação - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Charles Correia de Andrade**, Gerente, em 13/11/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 18/11/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054760906** e o código CRC **C1C349F2**.

Referência: Caso responda este(a) Atestado de Capacidade Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0009.207202/2021-33

SEI nº 0054760906